



REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO MULTIDISCIPLINAR – DMD

Capítulo I

Das Considerações Preliminares

Artigo 1º Este regimento tem os seguintes princípios:

- I. Considera-se, por princípio, bem-vinda e desejável a comunicação, aos membros do departamento e de seu conselho, de informações, ideias, pontos de vista, propostas, sugestões, avaliações ou qualquer outro conteúdo que o responsável pela mesma considerar de interesse do Departamento, entendendo-se que a democracia é um valor fundamental a ser observado no meio acadêmico;
- II. Liberdade na produção, transmissão e socialização do conhecimento;
- III. Respeito à diversidade humana, cultural e de opinião;
- IV. Ética, responsabilidade social, defesa e aprimoramento das diversas esferas da cidadania e compromisso com a sustentabilidade.

Artigo 2º O Departamento Multidisciplinar (DMD) reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), pelo Regimento Interno da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN), pelo presente Regimento Interno e pela legislação vigente.

Capítulo II

Das Finalidades e Objetivos

Artigo 3º Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização do Departamento Multidisciplinar da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da UNIFESP (*campus* Osasco) e regula o seu funcionamento.

Capítulo III

Da Natureza e Finalidades do Departamento e dos Eixos Comuns

Artigo 4º O Departamento Multidisciplinar é uma Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, composto por quatro Eixos Comuns, responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Artigo 5º Entende-se como Eixos Comuns módulos multidisciplinares de ensino, pesquisa e extensão articulados entre si, dirigidos a turmas idealmente compostas por alunos de diferentes cursos para a formação de profissionais comprometidos com os princípios anunciados no Artigo 1º. Na busca pela referida formação, os Eixos Comuns enfatizam a interdisciplinaridade, o diálogo interprofissional e a problematização da realidade.



Capítulo IV Da Organização do Departamento e dos Eixos Comuns

Artigo 6º Em função do seu caráter transversal a todo o Projeto Político-Pedagógico da EPPEN, o Departamento Multidisciplinar cumpre função estruturante nas grades curriculares de todos os cursos de graduação que estão em funcionamento ou que passem a funcionar nesta Escola.

Parágrafo único. As questões referentes às graduações que envolvem os Eixos Comuns que compõem o Departamento Multidisciplinar são de responsabilidade da Coordenação Pedagógica dos Eixos Comuns, sendo tratada neste mesmo regimento em seção específica.

Artigo 7º Conforme o Projeto Político-Pedagógico da EPPEN, o Departamento Multidisciplinar é constituído por Eixos Comuns que são compartilhados por alunos de todos os cursos oferecidos no *campus*, facilitando sua troca de experiências pessoais e profissionais.

§ 1º Cada Eixo Comum é composto por docentes que compartilham áreas de conhecimento e/ou, atividades de ensino, e/ou pesquisa e/ou de extensão.

§ 2º Os Eixos Comuns do Departamento Multidisciplinar são:

- I. Compreensão da Realidade Brasileira e as Relações Internacionais (CRB);
- II. Formação Humanística e Compreensão Humana (FH);
- III. Formação Científica e Desenvolvimento da Pesquisa (FC);
- IV. Estruturas de Células de Negócios (CN).

Capítulo V Das Atribuições do Departamento e dos Eixos Comuns

Artigo 8º Cada Eixo Comum será responsável por um elenco de unidades curriculares vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da EPPEN.

Artigo 9º Cabe ao Departamento a responsabilidade pela distribuição de docentes para as unidades curriculares, respeitando a área para qual foi concursado, podendo contar com a colaboração de outros docentes vinculados a outros eixos.

Artigo 10 Diferentes Eixos Comuns podem desenvolver e/ou colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo necessária a comunicação permanente entre os mesmos.



Capítulo VI Da Administração do Departamento

Seção I Do Conselho do Departamento

Artigo 11 As atividades do Departamento são dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

§ 1º O Conselho do Departamento é composto por todos os professores do Departamento, um representante discente da graduação da EPPEN, um representante discente da pós-graduação do Departamento e um representante técnico-administrativo, sendo que cada um desses representantes é escolhido pelos seus pares:

- I. Os mandatos dos representantes discentes (graduação e pós-graduação) serão de 01 ano;
- II. O mandato do representante técnico-administrativo será de 02 anos;
- III. O departamento divulgará edital com as informações para a escolha dos representantes discentes (graduação e pós-graduação) e do representante técnico-administrativo.

§ 2º Têm direito a voto todos os membros do Conselho, exceto docentes temporários, substitutos e visitantes.

Artigo 12 Compete ao Conselho do Departamento:

- I. Zelar pela qualidade das atividades do Departamento;
- II. Opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;
- III. Distribuir as atividades dos servidores de acordo com a formação e a área para a qual foi concursado, com a carga horária semanal, respeitando-se a legislação vigente e atendidas as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Eleger o Chefe e o Vice-chefe do Departamento, em votação secreta;
- V. Propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para a livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;
- VI. Incentivar a captação de recursos, conforme procedimentos definidos pelo Conselho do Departamento e em consonância com as demais normas institucionais;
- VII. Deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do Departamento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, consultando as instâncias superiores envolvidas;
- VIII. Exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- IX. Aprovar o Regimento da Unidade Acadêmica de acordo com as normas comuns do Regimento Geral;
- X. Pronunciar-se sobre dispensa, afastamento e remoção dos servidores nele lotados, ou a que ele se destine;
- XI. Deliberar e propor ao Presidente da Congregação a destituição do chefe do Departamento ou do Vice-chefe do Departamento, ou do coordenador, ou Vice-coordenador;
- XII. Encaminhar à Congregação quaisquer propostas de criação, modificação ou extinção de Eixos Comuns e suas respectivas Unidades Curriculares;



- XIII.** Propor a criação e/ou modificação de Unidades Curriculares obrigatórias, respeitando o projeto pedagógico da EPPEN;
- XIV.** Avaliar e emitir parecer sobre a transferência interna e externa de docentes;
- XV.** Indicar, mediante consentimento dos escolhidos, as representações do Departamento nas instâncias internas e externas da UNIFESP;
- XVI.** Decidir sobre recursos interpostos contra decisões do chefe de Departamento;
- XVII.** Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

Parágrafo único. O recurso deve ser apresentado por escrito ao Conselho e apreciado na reunião ordinária subsequente.

Artigo 13 O Conselho de Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sendo facultativa a reunião nos meses de dezembro, janeiro e julho.

§ 1º Durante as reuniões do Conselho, buscar-se-á manter absoluto respeito à palavra dos participantes, garantindo o direito à mesma mediante a prévia fixação de tempo máximo para seu uso e a inscrição dos que assim desejarem se manifestar.

§ 2º Quem estiver no uso da palavra durante uma reunião poderá permitir apartes, caso assim o decida.

Artigo 14 Os itens da pauta de cada reunião serão fixados mediante proposição do Chefe do Departamento (ou de quem estiver responsável pela Chefia) e membros do Conselho e apresentados na convocação.

§ 1º A eliminação de itens de pauta poderá ocorrer no início ou no decorrer da reunião, mediante decisão dos participantes da mesma, decisão esta tomada por consenso, manifestado expressamente, ou por maioria de votos.

§ 2º No dia da reunião, poderão ser inseridos na pauta itens adicionais àquela previamente fixada, desde que seus participantes assim o consentam, por consenso manifestado expressamente ou por maioria de votos.

Artigo 15 Qualquer membro do Conselho do Departamento pode solicitar a convocação de uma reunião extraordinária, em concordância com o Chefe do Departamento (ou com quem estiver responsável pela Chefia) ou com uma solicitação assinada pela maioria absoluta dos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 16 Da convocação para as reuniões do Conselho do Departamento.

§ 1º A primeira convocatória com a pauta provisória será divulgada com quatro dias úteis de antecedência e a convocatória final com a pauta definitiva com dois dias úteis de antecedência.



§ 2º Poderão ser incluídas matérias que tenham sido encaminhadas ao Chefe do Departamento com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência da reunião.

§ 3º A reunião começa com qualquer quórum no horário estipulado.

Seção II Do Chefe do Departamento

Artigo 17 O Departamento será dirigido por um Chefe, havendo um Vice-chefe, com igual mandato.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-chefe do Departamento será de trinta e seis (36) meses, permitida uma única recondução sucessiva.

Artigo 18 O Vice-chefe auxilia o Chefe do Departamento em caráter permanente, o substituirá nas suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância até o fim do mandato.

§ 1º O chefe de Departamento pode delegar atribuições ao Vice-chefe.

§ 2º Em caso de vacância da Vice-chefia, o Chefe do Departamento nomeará um novo ocupante para o cargo, desde que haja concordância do indicado.

§ 3º No caso de vacância simultânea do chefe e do Vice-chefe, dirige o Departamento o docente nele lotado de categoria mais elevada e com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, desde que não ocorra acúmulo de função de chefia, devendo em até trinta dias convocar o Conselho para nova eleição.

Artigo 19 Compete à Chefia de Departamento:

I. Representar o Departamento;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Departamento e presidir o respectivo Conselho, obedecido o calendário estabelecido;

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, no que dizem respeito à sua competência;

IV. Zelar pela atuação do corpo docente e técnico-administrativo do Departamento;

V. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

VI. Zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VII. Resolver *ad referendum* do Conselho do Departamento questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

VIII. Comunicar à direção da EPPEN faltas e irregularidades de docente ou técnico-administrativo sob sua responsabilidade;

IX. Enviar à direção da EPPEN os horários de trabalho de pessoal docente e técnico-administrativo sob sua responsabilidade, quando solicitado;



- X. Encaminhar à Direção da EPPEN o planejamento, as necessidades orçamentárias e o relatório anual das atividades do departamento, quando solicitado;
- XI. Delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica;
- XII. Tomar ciência das reclamações oriundas do não cumprimento das decisões do Conselho do Departamento, encaminhando à Direção da EPPEN as que importem aspectos disciplinares;
- XIII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Artigo 20 O Chefe e o Vice-chefe do Departamento são eleitos, por meio de chapas, nos termos do regimento interno do *campus*, por todos os docentes com direito a voto lotados no Departamento Multidisciplinar.

§ 1º Só poderão candidatar-se a Chefe e Vice-chefe do Departamento Multidisciplinar docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§ 2º O Chefe do Departamento deve convocar eleições em até cento e oitenta (180) dias antes do término do mandato, divulgar a abertura de inscrições para as chapas à sucessão da Chefia e convocar reunião ordinária do Conselho do Departamento para realização da eleição.

§ 3º Os interessados em disputar a eleição de Chefia do Departamento deverão compor chapas e formalizar suas candidaturas ao Conselho do Departamento.

§ 4º Caso haja empate na eleição, realizar-se-á novo escrutínio na mesma reunião do Conselho do Departamento.

§ 5º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo docente com maior tempo de serviço na UNIFESP.

§ 6º Caso a chapa eleita não tome posse em prazos regimentais, a atual Chefia do Departamento permanecerá com todas as atribuições *pro tempore* até a data da posse da chapa eleita.

Seção III Da Coordenação Pedagógica dos Eixos Comuns

Artigo 21 A responsabilidade da Coordenação restringe-se ao que diz respeito às questões referentes às graduações da EPPEN.

Artigo 22 A coordenação pedagógica dos Eixos Comuns será feita por um Coordenador e um Vice-coordenador, com igual mandato.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de vinte e quatro (24) meses, permitida uma única recondução sucessiva.



Artigo 23 O Vice-coordenador auxilia o Coordenador em caráter permanente, o substituirá nas suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância até o fim do mandato.

§ 1º O Coordenador pedagógico dos Eixos Comuns pode delegar atribuições ao Vice-coordenador.

§ 2º Em caso de vacância da Vice-coordenação, o Chefe do Departamento nomeará um novo ocupante para o cargo indicado pelo Coordenador dos Eixos Comuns, desde que haja concordância do indicado.

§ 3º No caso de vacância simultânea do Coordenador e do Vice-coordenador, assume a função o docente integrante do Conselho de classe mais elevada e com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, desde que não ocorra acúmulo de função de chefia e Vice-chefia do Departamento. Em até trinta dias cabe ao Chefe do Departamento convocar o Conselho para nova eleição.

Artigo 24 Compete à Coordenação pedagógica dos Eixos Comuns:

I. Zelar pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico da EPPEN, sobretudo no que diz respeito à interdisciplinaridade;

II. Representar os Eixos Comuns na Câmara de Graduação;

III. Deferir as matrículas dos discentes nas Unidades Curriculares (UCs) sob responsabilidade dos Eixos Comuns, em comum acordo com o docente responsável pela UC, no que se refere ao número de vagas;

IV. Receber e encaminhar recursos sobre instrumentos de avaliação de UCs sob responsabilidade dos Eixos Comuns;

V. Mediar conflitos envolvendo docentes dos Eixos Comuns em questões de caráter pedagógico;

VI. Tomar ciência, analisar e encaminhar quaisquer tipos de reclamação, questionamento e/ou sugestão a respeito das UCs sob responsabilidade dos Eixos Comuns.

Artigo 25 O Coordenador e o Vice-coordenador dos Eixos Comuns são eleitos, por meio de chapas, nos termos do regimento interno do *campus*, por todos os docentes com direito a voto lotados no Departamento Multidisciplinar.

§ 1º Só poderão candidatar-se a Coordenador e Vice-coordenador dos Eixos Comuns docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§ 2º O Chefe do Departamento deve convocar eleições em até cento e oitenta (180) dias antes do término do mandato, divulgar a abertura de inscrições para as chapas à sucessão da Coordenação e convocar reunião ordinária do Conselho do Departamento para realização da eleição.

§ 3º Os interessados em disputar a eleição de Coordenação dos Eixos Comuns deverão compor chapas e formalizar suas candidaturas ao Conselho do Departamento.

§ 4º Caso haja empate na eleição, realizar-se-á novo escrutínio na mesma reunião do Conselho do Departamento.

§ 5º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo



docente com maior tempo de serviço na UNIFESP.

§ 6º Caso a chapa eleita não tome posse em prazos regimentais, a atual Coordenação dos Eixos Comuns permanecerá com todas as atribuições *pro tempore* até a data da posse da chapa eleita.

Capítulo VII Das Representações do Departamento

Artigo 26 Os representantes do Departamento Multidisciplinar junto aos Conselhos Superiores da UNIFESP, Comissões, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e quaisquer outros órgãos colegiados serão indicados pelo Conselho do Departamento com anuência do(s) docente(s) indicado(s).

Capítulo VIII Da Execução Orçamentária

Artigo 27 O Departamento Multidisciplinar será mantido por:

I. Dotação orçamentária que lhe for designada no orçamento da EPPEN/ UNIFESP;

II. Contribuições de fundos e agências de fomento;

III. Receitas diversas provenientes de suas atividades de ensino pesquisa e extensão, cuja captação dê-se mediante aprovação do Conselho de Departamento, de acordo com Regimento Interno da EPPEN, Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP e legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens destinados ao funcionamento do Departamento Multidisciplinar pertencem à UNIFESP.

Capítulo IX Dos Critérios para Afastamentos de Docentes

Artigo 28 A decisão do Departamento Multidisciplinar sobre afastamento de docentes para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou a realização de pós-doutoramento será tomada pelo Conselho desse Departamento.

§ 1º Para a referida decisão, não haverá avaliação do mérito da proposta de pesquisa, compreendendo-se suficiente, para o julgamento desse mérito, a sua aprovação pela instituição em que o trabalho será executado.

§ 2º A anuência do departamento levará em conta as necessidades relacionadas às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 29 Será levada em conta uma escala de afastamentos de docentes, elaborada pelo Conselho do Departamento Multidisciplinar, a qual, por sua vez, visa favorecer o bom andamento das atividades do departamento e deve obedecer aos seguintes critérios:



- I. Terá prioridade o docente que estiver pedindo afastamento para realização de doutorado ou pós-doutorado pela primeira vez, considerando toda a sua trajetória acadêmico-profissional;
- II. Após considerado o primeiro critério, terá prioridade o docente com maior contribuição às atividades de gestão na UNIFESP, a ser avaliada pelo Conselho do Departamento;
- III. Em caso de empate, a prioridade será atribuída ao servidor de maior tempo como docente da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios EPPEN-UNIFESP;
- IV. Persistindo o empate prevalecerá o candidato com mais idade.

Artigo 30 A aprovação de um novo afastamento somente poderá ocorrer após o servidor ter exercido suas atividades docentes no departamento por um período de tempo igual ao de seu afastamento anterior.

Capítulo X Das Disposições Finais

Artigo 31 Os casos omissos (que não estejam previstos neste regimento) serão resolvidos pelo Conselho do Departamento Multidisciplinar da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da UNIFESP.

Artigo 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Departamento Multidisciplinar da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da UNIFESP.

Artigo 33 O presente Regimento somente poderá ser alterado em reunião específica para essa finalidade, cuja convocação tenha sido aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho. Na reunião convocada com tal objetivo deverão ser apresentadas e votadas as propostas de alteração do regimento. Tais propostas somente poderão ser votadas caso nessa reunião haja quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, e somente poderão ser aprovadas caso obtenham os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes.